

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

Pelo presente instrumento, firmam **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, de um lado a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA – FECOMÉRCIO/BA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.231.533/0001-51, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ALAGOINHAS E REGIÃO – SICOMERCIÁRIO ALAGOINHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.692.891/0001-07, neste ato representados por seus respectivos Presidentes, todos devidamente autorizados por suas respectivas Assembleias, nos termos das Cláusulas que seguem, que aceitam e mutuamente se obrigam, a saber:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos empregados do comércio que laboram nas empresas inorganizadas em Sindicatos Patronais, com abrangência territorial em **Cansanção/BA, Crisópolis/BA, Monte Santo/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Rio Real/BA e Santaluz/BA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DATA-BASE - A data base da categoria passa para 1º de janeiro de cada ano, vigorando esta Convenção Coletiva a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes convenientes se reunirão entre os meses de novembro de 2025 e janeiro de 2026 para rever as correções aplicáveis às cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º de janeiro de 2025, as empresas concederão aos seus empregados, com salário superior ao piso da categoria, reajuste salarial no importe de **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)**, incidente sobre a remuneração praticada em janeiro/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão compensados todos os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre novembro/2024 até a data de assinatura da presente CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As compensações dos aumentos espontâneos só poderão ser feitas se não forem em razão de equiparação salarial, promoção, transferência de função ou localidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As diferenças salariais, oriundas do presente Instrumento Coletivo, serão pagas, em duas parcelas, nas folhas de pagamento referentes aos meses de abril/2025 e maio/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO PISO SALARIAL - A partir de 1º de janeiro de 2025, fica garantido piso salarial, por função, nos seguintes valores:

A - R\$ 1.549,82 (mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos), para o empregado que trabalha no comércio e que tenha ou venha a contar com 03 (três) meses ou mais de serviço, e exerça as funções de empacotador, office-boy, servente, zelador, ajudante de depósito ou similar.

B - R\$ 1.562,07 (mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sete centavos), para o empregado que trabalha no comércio e que tenha ou venha a contar com 03 (três) meses ou mais de serviço, exerça as funções de vendedor, caixa, assistente administrativo, repositor, estoquista ou similar, e desde que seja portador de certificado de curso de qualificação expedido pelo Senac, Sesc ou Sebrae.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS PISOS acima serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior à inflação acumulada do período e tendo como índice o **INPC do IBGE**.

CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL - As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, a manutenção do **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para a viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 31,90 (trinta e um reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O **PLANO** será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias

	• Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) Características: • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Indenização por Morte Qualquer Causa**	• Coberturas: - Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) *Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro. **Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.
Auxílio Funeral**	• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00 • Envio de Cesta Básica pelo período de 06 meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor de – R\$ 150,00 em favor dos beneficiários do seguro de vida.
Assistência Natalidade**	• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento. • A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios. • Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
Assistência Pessoal**	• Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves. Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de

	segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. • Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre. • Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. • Faxineira em caso de Internação Médica Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico. • Assistência Nutricional – Atendimento remoto - Coleta de Dados - Orientação Calórica - Recordatório 24 horas - Planejamento Alimentar - Pensamento em Nutrição Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; ✓ Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
Assistência Automóvel**	• Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.

	• Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. • Troca De Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
Telemedicina***	Serviço de TeleConsulta - Online Acesso ao serviço de agendamento de Teleconsulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário: Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia. • Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h. • Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado; • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta. O beneficiário também poderá acessar este serviço através do aplicativo da Gestora.
Programa Conta Digital Saúde***	Rede de Saúde – Conta Saúde - Exames com descontos diferenciados. Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.

	• O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. • Para consultar a rede credenciada, valores de exames, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h. O EXAME É DE CUSTO DO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE.
Consultas Subsidiadas***	Consultas com +50 especialidades disponíveis por um preço ESPECIAL e agendamento GARANTIDO. • O empregado terá acesso a consultas presenciais com médicos especialistas dentro da rede credenciada por um valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada consulta. COMO ACIONAR O SERVIÇO: • Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta presencial via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. O agendamento será realizado em até 02 (dois) dias uteis. • O usuário receberá via e-mail e/ou WhatsApp, as instruções para pagamento do valor da consulta e opções de atendimento disponíveis. Escolhida a opção de atendimento, o usuário titular que solicitou a consulta receberá por e-mail e/ou WhatsApp as instruções para o atendimento na clínica. • O valor da consulta será por conta do usuário Titular e deverá ser pago previamente a data da consulta. Canais de atendimento: 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades, de segunda à sexta das 7h às 19h. ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.
Desconto em Medicamentos****	Descontos em medicamentos na rede de farmácias conveniadas.

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Saúde Contratada.

**** Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarios-alagoinhas> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

7

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarios-alagoinhas>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarios-alagoinhas>.

Parágrafo Oitavo: A **Gestora** disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO - As empresas poderão antecipar, quando solicitado pelo empregado, 40% (quarenta por cento) do respectivo salário, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRIÊNIO - A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados, que contêm ou venham a contar 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, limitando-se a gratificação em dois triênios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica respeitado o direito adquirido dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que recebem mais de 02 (dois) triênios, aqui definidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUEBRA DE CAIXA - À título de quebra de caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados e somente para os que exercem a função de caixa, o percentual 7% (sete por cento) do respectivo salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto no salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados sem provisão de fundos e cartões de crédito irregulares, desde que observadas às normas da empresa.

CLÁUSULA NONA – DO EMPREGADOS COMISSIONADOS - Os empregados que perceberem salário na base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

A - Os empregadores anotarão na **CTPS** o percentual da comissão;

B - As verbas de férias, décimo terceiro salário, salário maternidade e aviso prévio serão apuradas pelo somatório das vendas dos últimos 12 (doze) meses, corrigidas mês a mês pelo **INPC/IBGE** e dividido por 12 (doze). A empresa, obrigatoriamente, discriminará no verso do Termo de Rescisão as vendas dos 12 (doze) últimos meses e a respectiva correção pelo **INPC/IBGE**.

C - O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que as vendas tenham sido realizadas de acordo com as regras da empresa;

D - O empregado remunerado por comissão terá garantida a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente ao Piso Salarial da categoria ou um Salário-Mínimo, se contar com menos de 03 (três) meses na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e na hipótese de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

A - GESTANTE - Desde a confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária;

B - PRÉ- APOSENTADO - Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

C - ACIDENTE - Desde a comunicação do acidente até que se complete 01 (um) ano após a cessação do auxílio acidente;

D - DOENTE - Após 01 (um) ano de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio-doença, até 60 (sessenta) dias após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.

E - RETORNO DE FÉRIAS – Após o retorno do gozo das férias, e por um prazo de **30** (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO UNIFORME - As empresas na medida em que exijam, fornecerão sem ônus, anualmente, dois uniformes, e ficarão responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA JORNADA DOS COMERCÍARIOS - A jornada normal do comerciário é de 08 (oito) horas diárias e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extras do comerciário serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultado o direito da compensação das horas extras em folgas, mediante autorização por escrito dos empregados. Ficará também facultado ao empregado escolher o dia para a referida folga, desde quando haja concordância da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O trabalho noturno do comerciário será pago com adicional noturno de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário da hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregadores fornecerão lanche, no valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais), aos empregados convocados para o trabalho suplementar com duração superior a duas horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ATESTADO MÉDICO - Serão reconhecidos pelos empregadores, todos os atestados médicos, desde quando estejam assinados e carimbados pelo médico ou odontólogo com o respectivo CRM/CRO.

11

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE COM ESTABILIDADE - Fica estabelecida que nas empresas com mais de 70 (setenta) empregados haverá eleição de um representante para, junto ao Sindicato Laboral, promover entendimentos diretos com o empregador, o qual possuirá estabilidade durante o período do mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LICENÇA PARA O NÃO COMPARECIMENTO AO SERVIÇO - O empregado poderá ausentar-se do serviço, no período máximo de três dias por ano, para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO - A rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelos seguintes princípios:

A - A todo empregado do comércio das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, quando demitido sem justa causa, terá direito à aviso prévio de 60 (sessenta) dias, desde que conte ou venha a contar com 05 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empresa, convindo ressaltar que o mesmo não poderá ser acumulado com aquele previsto na Lei nº 12.506/2011;

B - O empregado que pedir demissão e conceder aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;

C - Desde que solicitadas, as empresas fornecerão carta de referência no ato de quitação das parcelas rescisórias;

D - Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da Rescisão Contratual, a relação do Salário de Contribuição, em duas vias;

E - Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia do desligamento e homologação até o 25º (vigésimo quinto) dia do desligamento de seu empregado, pagará a este a multa do artigo 477 da CLT e uma multa diária de 01 (um) dia de salário se a inadimplência persistir após 30 (trinta) dias do afastamento definitivo;

F - No ato da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará o atestado de saúde ocupacional – ASO; carta de referência; guias comprobatórias da Contribuição Assistencial dos Empregados e demais documentos alusivos ao e-social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE EMPREGADO ESTUDANTE - As empresas não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno, que venham prejudicar o empregado estudante no período das aulas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante combinação prévia com o empregador, o empregado estudante terá garantida a sua liberação para fazer concursos, exame do ENEM e vestibular em instituições de ensino superior. No caso de estágio obrigatório previsto em lei, a liberação deverá ocorrer com objetivo de coincidir com as férias. Caso o período do estágio ultrapasse os 30 (trinta) dias das férias, o empregado compensará, posteriormente, os dias excedentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMPENSAÇÃO DE REPOUSO E ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS - Fica de logo pactuado o funcionamento e abertura dos estabelecimentos comerciais aos domingos, nos seguintes termos:

A - Nos domingos que antecedem o **DIA DAS MÃES, DIA DOS PAIS, SÃO JOÃO, DIA DAS CRIANÇAS, NATAL** e nos demais domingos em que ocorram promoções ou campanhas envolvendo o comércio em geral.

B - Será compensado com folga o trabalho em 01 (um) domingo por mês. Nos demais casos de trabalho aos domingos serão devidos o pagamento de hora extra com adicional de 100% (cem por cento) sobre a remuneração da hora normal trabalhada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem nesses dias terá **JORNADA COMPENSADA**, mediante escala a ser elaborada pela empresa, ficando-lhe garantido o recebimento de vales transporte, horas extras e repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO TRABALHO AOS FERIADOS - Fica vedado o trabalho no comércio em geral, nas cidades contempladas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes feriados: **1º de Janeiro; Segunda Feira de Carnaval (Dia do Comerciante); Sexta-Feira Santa; 1º de Maio e 25 de Dezembro.**

PARÁGRAFO ÚNICO - O comerciante(a) que porventura trabalhar aos feriados, com exceção dos acima arrolados, por força do veto expresso do trabalho nos estabelecimentos comerciais nesses dias, será remunerado a título de hora extra, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, **vedada a sua compensação.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para a filiação de novos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o acesso dos Dirigentes Sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e ao descanso, também com o objetivo de filiação de novos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores e nem ter cunho político-partidário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS DIRIGENTES SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS - As empresas que tiverem, em seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberarão apenas um para ficar à disposição do sindicato dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No entanto, esta obrigação é só para as empresas que tiverem acima de **15** (quinze) empregados e sem ônus para as mesmas, exceto o Diretor Presidente da entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão licenciados diretores efetivos, membro do conselho fiscal efetivo e suplentes, da diretoria do Sindicato dos Empregados, para comparecimento em **congressos, plenárias, encontros, cursos, reuniões e seminários**, em até 3 (três) dias do ano, limitando-se a um empregado por empresa. O empregado fará a apresentação dos documentos que comprovam o comparecimento em tais eventos e o Sindicato Laboral comunicará à empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONVÊNIO ASSISTÊNCIA MÉDICA - Ficam facultados aos empregadores a concessão de plano de saúde para seus empregados, por intermédio de convênios com empresas de assistência médica.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas deverão manter o **PCMSO** (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) e o **PPRA** (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) conforme Lei. A empresa que através do **PPRA/PCMSO** forem identificadas como insalubres ou perigosas terão que pagar o adicional conforme a Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA NEGOCIAÇÃO DAS FÉRIAS - É facultada ao empregado negociar com o seu empregador o mês propício para o gozo de suas férias, respeitando-se, porém, o direito de livre funcionamento da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO VALE-TRANSPORTE - As empresas fornecerão vale-transporte aos empregados que no horário de almoço se deslocar para as suas residências, desde que o Município disponha de transporte público regulamentado e atendidas as disposições contidas na Lei Federal nº 7.418/1985.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do 1º (primeiro) dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA MULTA - Fica estipulada multa no valor do maior piso salarial (Cláusula Quarta, alínea “b”) para o caso de descumprimento de quaisquer das obrigações contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a qual será revertida em favor da parte prejudicada. Se a cláusula descumprida causar prejuízo ao Sindicato Laboral ou se for de natureza social, a multa reverterá em favor da referida Entidade, que poderá cobrá-la por intermédio de ação de cumprimento e em dobro no caso de reincidência.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de descumprimento da cláusula referente ao Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, fica estipulada a imposição de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do maior piso salarial (Cláusula Quarta, alínea “b”) fixado na Convenção, a qual será cobrada mensalmente, até a efetiva regularização por parte da empresa. A aplicação da multa aqui prevista está condicionada a realização de notificação prévia por parte da entidade sindical laboral, a qual poderá ser realizada por e-mail ou via AR, visando a concessão do prazo de 15 (quinze) dias para que a empresa corrija ou se defenda acerca da irregularidade apontada, sob pena do manejo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIOS – A empresa fornecerá, individualmente, o discriminativo da remuneração mensal de seu empregado, no ato do pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO Fica assegurada a **SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL** como **DIA DO COMERCIÁRIO**, não funcionando os estabelecimentos comerciais, garantido os salários dos seus empregados, para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica facultado a abertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais do ramo alimentício e afins no domingo de carnaval.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ALAGOINHAS E REGIÃO - A instituição, desconto e cobrança da Contribuição Assistencial em favor Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinas e Região, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo Artigo 513, alínea “E”, da CLT, à luz do Tema 935, do STF, combinado com a Nota Técnica Nº

09/2024, do MPT, deve vigorar nesta Convenção Coletiva de Trabalho, 2025 e 2026, em conformidade com as propostas aprovadas em Ata, de Assembleia Geral Extraordinária Específica, AGEE, dos membros empregados da categoria comerciária de Alagoinhas e Região e Aditivo ao Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, nº 49/2014, assinado perante o Ministério Público do Trabalho, MPT, as quais, transcrevemos na íntegra nesta Convenção Coletiva, nos termos abaixo:

PARÁGRAFO 1º - Fica INSTITUÍDA a Contribuição Assistencial, perante os membros empregados integrantes da categoria comerciária das cidades de Cansanção/BA, Crisópolis/BA, Monte Santo/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Rio Real/BA e Santaluz/BA, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e Região, à luz do Tema 935, do STF, combinado com a Nota Técnica Nº 09/2024, do MPT;

PARÁGRAFO 2º - Autorização de todos os(as) empregados(as) membros integrantes da categoria comerciária, associados ou não ao Sindicato, das cidades de Cansanção/BA, Crisópolis/BA, Monte Santo/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Rio Real/BA e Santaluz/BA, para desconto mensal em Folha de Pagamento, inclusive, do 13º salário, de valor equivalente a 1,5% (Um e meio por cento) do Piso Salarial previsto na CCT 2025 e 2026, cláusula 2ª, alínea “B”, a título de Contribuição Assistencial, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e Região, durante os anos de 2025 e 2026;

PARÁGRAFO 3º - Referendo ao não desconto da Contribuição Assistencial do comerciário filiado ao Sindicato, considerando que o mesmo já paga para o Sindicato Laboral, a Contribuição Associativa prevista nos Estatutos da Entidade;

PARÁGRAFO 4º - Referendo a data para o recolhimento da Contribuição Assistencial, sendo todo dia 10 de cada mês subsequente ao desconto;

PARÁGRAFO 5º - Prazo de 10 dias, a contar da data de efetivação do pagamento, para comprovação da quitação da Contribuição Assistencial;

PARÁGRAFO 6º - Penalidade de 0,33%, (Zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sem prejuízo da multa geral pelo descumprimento da Convenção Coletiva, em razão do não desconto e recolhimento da Contribuição Assistencial;

PARÁGRAFO 7ª - Garantia do direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, durante a realização da Assembleia Geral Extraordinária Específica, (AGEE), mais o prazo de 30(trinta) dias após a assinatura da CCT2025 e 2026, mediante carta individual, feita a próprio punho, entregue pessoalmente na Sede ou em uma das Subsedes do Sindicato dos Empregados. Faz-se exceção, para os membros da Categoria comerciária das demais cidades da Base, que poderão exercer esse direito também por meio de carta individual, do próprio punho, com envio individualmente com AR, à Entidade Sindical dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e Região, dentro do prazo aqui determinado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Em obediência ao quanto fixado no art. 513, alínea “e”, da CLT, as empresas integrantes da categoria econômica abrangida por esta convenção coletiva de trabalho deverão recolher, em favor da Fecomércio BA, a contribuição assistencial patronal do ano de 2025, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por intermédio de boleto bancário, o qual deverá ser retirado no site <https://fecomercioba.com.br/contribuicoes/contribuicao-assistencial/> ou solicitado através do e-mail cobranca@fecomercioba.com.br ou do *WhatsApp* (71) 9 9662-8850, com prazo de quitação até o dia 31 de maio de 2025, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) a.m.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será devida uma contribuição assistencial por CNPJ (matriz ou filial).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão da tese central fixada pelo STF no Tema 935, fica garantido às empresas o exercício do direito de oposição, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do registro da presente convenção no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A oposição poderá ser exercida por meio de declaração firmada pelo representante legal da empresa, a qual poderá ser entregue, no prazo acima fixado, por via postal, através de AR (carta registrada), desde que postada dentro do período estabelecido anteriormente, ou para o e-mail cobranca@fecomercioba.com.br.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas representadas que não realizarem o pagamento no prazo fixado nesta cláusula estarão passíveis de recebimento de cobrança extrajudicial, inclusive protesto de títulos ou negativação perante os órgãos de proteção ao crédito, além da possibilidade de ter o débito judicializado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CARTA DE FIANÇA - As empresas ficam proibidas de exigir carta de fiança para contratação dos empregados abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA - Os empregadores, no ato do pagamento de seus empregados sindicalizados, reterão o valor da Contribuição Sindical Associativa, a qual será repassada em favor do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e Região**, conforme comunicação e instrução desta Entidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES - Qualquer alteração a este Instrumento Coletivo, deverá operar-se através de Termo Aditivo escrito, firmado pelas partes interessadas, devendo o mesmo ser arquivado no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho (MEDIADOR), pelo Sindicato Laboral, visando conferir ampla publicidade das modificações estabelecidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS NOVAS NEGOCIAÇÕES - As entidades subscritoras desta Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as Cláusulas aqui convencionadas ou outras melhores condições de trabalho.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

17

Salvador/BA, (data da última assinatura digital).

KELSOR GONÇALVES FERNANDES
Presidente da **FECOMÉRCIO/BA**
CNPJ - 15.231.533/0001-51

ADRIÃO BARBOSA FONSECA
Presidente do **SICOMERCIÁRIO**
ALAGOINHAS E REGIÃO
CNPJ – 14.692.891/0001-07

CCT COMERCIÁRIOS DE ALAGOINHAS 2025-2026.pdf

Documento número #0a211388-309a-438b-b0ed-ae3807a64d55

Hash do documento original (SHA256): 7fc1a4872b8006962013e99ea21cc1e95508dcb088c3368e384d8d4b91dee2a9

Assinaturas



ADRIÃO BARBOSA FONSECA

CPF: 110.921.815-04

Assinou como parte em 03 abr 2025 às 18:35:48



Kelsor Gonçalves Fernandes

Assinou como parte em 03 abr 2025 às 21:08:02



Renan Marcel Brandão Pires

CPF: 030.378.145-94

Assinou como advogado(a) em 02 abr 2025 às 14:20:23

Log

02 abr 2025, 14:07:23	Operador com email gerentejuridico@fecomercioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 criou este documento número 0a211388-309a-438b-b0ed-ae3807a64d55. Data limite para assinatura do documento: 02 de maio de 2025 (14:07). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
02 abr 2025, 14:13:24	Operador com email gerentejuridico@fecomercioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: gerentejuridico@fecomercioba.com.br para assinar como advogado(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renan Marcel Brandão Pires e CPF 030.378.145-94.
02 abr 2025, 14:13:24	Operador com email gerentejuridico@fecomercioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: presidente@fecomercioba.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Kelsor Gonçalves Fernandes.

02 abr 2025, 14:13:24	Operador com email gerentejuridico@fecomercioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: adv.adriaobarbosa@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ADRIÃO BARBOSA FONSECA.
02 abr 2025, 14:20:23	Renan Marcel Brandão Pires assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail gerentejuridico@fecomercioba.com.br. CPF informado: 030.378.145-94. IP: 187.44.172.122. Componente de assinatura versão 1.1169.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
03 abr 2025, 18:35:48	ADRIÃO BARBOSA FONSECA assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail adv.adriaobarbosa@gmail.com. CPF informado: 110.921.815-04. IP: 131.196.41.86. Componente de assinatura versão 1.1171.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
03 abr 2025, 21:08:02	Kelsor Gonçalves Fernandes assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidente@fecomercioba.com.br. IP: 177.193.212.1. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.97853991682507 e longitude -38.50369249279604. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1171.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
03 abr 2025, 21:08:04	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0a211388-309a-438b-b0ed-ae3807a64d55.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0a211388-309a-438b-b0ed-ae3807a64d55, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.